

CONDIÇÕES GERAIS - LIBERTY VIDA MAIS TRANQUÍLA	02
1. Glossário de Termos e Definições do Seguro	02
2. Cláusulas e Condições	03
3. Âmbito Geográfico	03
4. Objetivo	03
5. Público Elegível	03
6. Participantes do Seguro	03
7. Coberturas do Seguro	04
8. Riscos Excluídos	04
9. Aceitação e Inclusão de Segurados	04
10. Beneficiários do Seguro	04
11. Capital Segurado	05
12. Valor dos Capitais Segurados	05
13. Prêmio do Seguro	05
14. Reenquadramento e Reajustes dos Prêmios	05
15. Pagamento do Capital Segurado	05
16. Reintegração do Capital Segurado	06
17. Vigência das Coberturas Individuais	06
18. Rescisão do Contrato de Seguro e Cancelamento da Apólice Respectiva	06
19. Cessação dos Efeitos do Seguro em Decorrência de Rescisão do Contrato e Cancelamento da Apólice	07
20. Vigência e Renovação do Contrato de Seguro	07
21. Alterações de Cláusulas do Seguro	07
22. Critérios para Pagamento do Capital Segurado Decorrente da Invalidez Permanente por Acidente	07
23. Condições de Manutenção	08
24. Carências	08
25. Perda de Direitos	08
26. Foro	09
LIBERTY ASSISTÊNCIA FUNERAL	09
1. Objeto	09
2. Serviços	09
3. Informações, Acionamento e Procedimentos Operacionais do Liberty Assistência Funeral	09
4. Caso em que o Segurado não terá direito ao Serviço do Liberty Assistência Funeral	09
LIBERTY SORTEIO	09

1. GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES DO SEGURO:

- **Acidente** - Acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por ato doloso ou ato ilícito do Segurado, do qual resulta um dano causado a pessoa do Segurado.
- **Acidente Pessoal** - Significa a lesão corporal, mortal ou não, causada involuntariamente, provocada por acidente exclusivo e diretamente externo, com data caracterizada, súbito e violento, que por si só e independente de toda e qualquer outra causa tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial ou torne necessário tratamento médico.
- **Agravamento do Risco** - É uma circunstância superveniente à contratação do seguro, que aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.
- **Apólice** - É o documento comprobatório do Contrato de Seguro, no qual estão indicadas as características das Partes Contratantes, assim como do seguro contratado e suas respectivas coberturas e condições.
- **Aviso de Sinistro** - É a comunicação imediata da ocorrência de um sinistro que o Segurado está obrigado a fazer à Seguradora, no momento em que tome conhecimento dele.
- **Beneficiário** - É a pessoa física indicada pelo Segurado para receber o valor do capital segurado, quando do falecimento do mesmo.
- **Boa - Fé** - É a boa intenção, isenta de dolo ou engano, com que uma pessoa física ou jurídica realiza o contrato de seguro, sendo o pressuposto indispensável para a existência, execução, validade e contratação do seguro.
- **Capital Segurado** - É o valor máximo a ser pago ao Segurado ou aos seu(s) beneficiário(s) na ocorrência de um sinistro coberto.
- **Carência** - é o lapso de tempo contado a partir da data de início de vigência do Contrato de Seguro, durante o qual a Seguradora estará isenta do pagamento do capital segurado.
- **Certificado Individual de Seguro** - É o documento comprovante de participação do Segurado no Contrato de Seguro de Vida, definindo os valores e as condições contratuais.
- **Cláusula Adicional** - É a cláusula suplementar, adicionada ao Contrato de Seguro estabelecendo condições contratuais para novas ou outras coberturas.
- **Cobertura** - É a garantia prometida pela Seguradora no sentido de proteger e/ou cobrir os riscos predeterminados contratados com o Segurado, mediante pagamento do "capital segurado", com base nos valores e condições pactuadas no Contrato de Seguro.
- **Condições Gerais** - É o conjunto de cláusulas e condições que regem o Contrato de Seguro, aos quais adere o Segurado no momento da contratação do seguro e que fazem parte integrante da Apólice.
- **Contrato de Seguro** - É o contrato com elemento essencial de boa - fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.
- **Data do vencimento** - É a data limite para pagamento da parcela única ou das parcelas fracionadas (parcelas mensais) correspondentes ao prêmio do seguro.
- **Endosso** - É o documento através do qual o Segurado e a Seguradora formalizam qualquer alteração na Apólice, durante a sua vigência, que implique em modificação de dados, condições ou objeto do seguro ou sua transferência a outrem. Uma vez anexado à Apólice o Endosso passa a prevalecer sobre as condições originais do contrato.
- **Forma de inclusão** - A inclusão dos segurados principais e dependentes no seguro podem ser efetuadas de duas formas:
 - **Automática**: quando todas as pessoas seguráveis são automaticamente seguradas, e;
 - **Facultativa**: quando cada pessoa segurável decide se quer ou não contratar o seguro.
- **Prêmio do Seguro** - É a quantia, em moeda corrente, paga pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma os riscos cobertos pelo Seguro.
- **Proponente** - É a pessoa física que no ato da assinatura da proposta de adesão, propõe a sua inclusão no seguro de vida.
- **Proposta de adesão** - É o documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de aderir ao seguro, manifestando pleno conhecimento dos direitos e deveres estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro.
- **Período de Avaliação do Risco** - É o período de 15 dias corridos que mediará entre a data do recebimento da Proposta de Seguro pela Seguradora e sua expressa aceitação ou recusa em assumir o risco.
- **Reabilitação** - É o retorno da cobertura suspensa por não pagamento do prêmio.

- Reintegração - É a manutenção do valor da importância segurada garantida pelo contrato, feita ou não através do pagamento de prêmio adicional.
- Regulação do Sinistro - São os procedimentos realizados pela Seguradora para apuração e exame das causas e circunstâncias que caracterizaram o sinistro e, em face dessas verificações, concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu as suas obrigações legais e contratuais.
- Rescisão - É a dissolução antecipada do Contrato de Seguro que acarreta o cancelamento da Apólice.
- Risco - Situação de incerteza que gera a expectativa de sinistro. Elemento essencial e indispensável à realização do Contrato de Seguro.
- Riscos Excluídos - Eventos preestabelecidos nas condições gerais do seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento do capital segurado quando de sua ocorrência.
- Segurado - É o proponente que teve aceita a sua proposta de adesão pela seguradora.
- Seguradora - É a Liberty Paulista Seguros S.A. que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, conforme as condições contratuais deste seguro.
- Segurado Dependente - Os cônjuges, desde que não sejam seguráveis como componentes principais.
- Sinistro - Acontecimento involuntário e casual de evento decorrente do risco cuja cobertura está prevista no Contrato de Seguro, e a que a Seguradora está obrigada a indenizar.
- Susep - Superintendência de Seguros Privados: Autarquia Federal fiscalizadora e reguladora das entidades do mercado securitário.
- Suspensão - É a interrupção da cobertura do seguro por falta de pagamento de prêmio.
- Vigência do Contrato de Seguro - É o período no qual a Apólice de Seguro está em vigor.
- Vigência da Cobertura Individual - É o período em que o Segurado está coberto pelas garantias previstas no Contrato de Seguro.

2. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Das Declarações do Segurado e da Aceitação do Contrato de Seguro de Vida em Grupo pela Seguradora.

As declarações do Segurado junto à Seguradora serão revestidas, obrigatoriamente, da mais estrita boa-fé como também de exatidão, veracidade e totalidade de circunstâncias envolvidas, para a correta avaliação do risco a ser garantido e justa fixação do prêmio, pela Seguradora.

A Seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou não a Proposta de Seguro, assinada pelo Segurado e pelo Corretor do Seguro, na qual deverão constar, obrigatoriamente, entre outros dados, os elementos essenciais do Segurado, dos Beneficiários, do objeto do seguro e do risco.

A aceitação da Proposta ou sua recusa será feita expressamente (por escrito), pela Seguradora, no prazo máximo estipulado acima, contado a partir da data do registro de entrada da Proposta na Seguradora. O documento contendo expressamente a aceitação ou recusa da Proposta, pela Seguradora, será entregue ao Corretor do seguro e/ou ao Segurado, através de fax ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica admitida comercialmente, ou através de correspondência entregue pessoalmente ao Corretor e/ou ao Segurado, devidamente protocolada.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O presente Contrato de Seguro abrange os sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, desde que garantidos pela respectiva Apólice.

4. OBJETIVO

O objeto do Contrato de Seguro de Vida LIBERTY VIDA MAIS TRANQUILA é garantir ao Segurado e/ou aos seus Beneficiários, o pagamento de um capital segurado pela ocorrência de qualquer sinistro previsto no Plano de Seguro, de acordo com estas Condições Gerais. O plano de seguro é o conjunto das coberturas contratadas, conforme previsto na Proposta de Adesão e na Apólice de Seguro.

5. PÚBLICO ELEGÍVEL

Proponentes com idade superior a 14 (quatorze) anos e inferior a 60 (sessenta) anos, que estejam em plena atividade profissional, em condições satisfatórias de saúde e que se enquadrem nas atividades profissionais autônomas e empresariais, desde que não elencadas na Cláusula 8 destas condições.

6. PARTICIPANTES DO SEGURO

É a pessoa física aceita e incluída no Liberty Vida Mais Tranquila.

7. COBERTURAS DO SEGURO

Básica: Morte por Qualquer Causa (M.Q.C) - É a garantia de pagamento, pela Seguradora, ao (s) beneficiário (s) do Segurado caso este venha falecer, do valor denominado "capital segurado", em moeda corrente brasileira, mediante o pagamento pelo Segurado, do prêmio básico estipulado, observadas as Condições deste Contrato de Seguro e respectiva apólice.

Adicionais:

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - (I.P.A.) - É a garantia de pagamento, pela Seguradora, ao Segurado ou ao(s) beneficiário(s) indicado(s) expressamente, de um capital segurado de até 100% da cobertura BÁSICA, nos casos de acidente do qual resulte, para o Segurado, a perda, redução ou impotência funcional definitiva e permanente, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, conforme tabela no item 22 - CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO DECORRENTE DA INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE.

8. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos da cobertura por este seguro a morte ou danos físicos em consequência de:

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes (exceto atos de humanidade em auxílio de outrem ou da prestação de serviço militar). Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.;
- c) de doenças pré - existentes à contratação do seguro de conhecimento do Segurado, não declaradas no cartão - proposta ou na Proposta de Seguro dirigida à Seguradora;
- d) a auto - lesão ou mutilação do próprio corpo;
- e) Doação de órgãos do corpo humano para transplante, salvo quando decorrer de ato de humanidade em auxílio de outrem, de forma gratuita.

Da cobertura ADICIONAL de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (I.P.A), quando contratadas, estão excluídos, especialmente, os sinistros ocorridos em consequência:

- a) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais conseqüentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas.
- b) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, tais como raios, tempestades e enchentes.
- c) de ato reconhecidamente perigoso, salvo quando decorrente da necessidade de auxílio a outrem (ato humanitário).
- d) qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;
- e) o parto ou aborto e suas conseqüências;
- f) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente pessoal;
- g) tentativa de suicídio, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses de carência;
- h) o choque anafilático e suas conseqüências.

9. ACEITAÇÃO E INCLUSÃO DE SEGURADOS

Para aceitação de Segurados, a Seguradora exigirá prova de declaração pessoal de saúde e poderá estabelecer períodos de carência para os sinistros cobertos. O prazo de aceitação ou recusa da Proposta de Adesão, pela Seguradora, é de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua entrada na Seguradora através de relógio datador.

10. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

O beneficiário é a pessoa (ou as pessoas) indicada (s) pelo Segurado na respectiva Apólice de Seguro, que, em caso de sinistro previsto neste Contrato de Seguro, fará jus ao recebimento do capital segurado, nos termos destas Condições Gerais. Deve ser observado que não se pode instituir beneficiário pessoa que for legalmente inibida de receber a doação do segurado.

O Segurado poderá indicar o (a) companheiro (a) estável como seu beneficiário desde que seja separado judicialmente ou se encontre comprovadamente separado de fato do seu ex - cônjuge.

O Segurado será sempre o beneficiário do seguro para a cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial, por Acidente.

O Segurado poderá substituir seus beneficiários a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Seguradora que providenciará o endosso da respectiva Apólice. Nenhuma alteração de beneficiários terá validade se não for procedida na forma prevista neste item.

A substituição de beneficiário conforme prevista no item acima somente será efetuada se o Segurado não houver renunciado a essa faculdade, expressamente, junto à Seguradora, e desde que o Contrato de Seguro não tenha como causa declarada a garantia de alguma obrigação do Segurado.

Em caso de morte do Segurado que por qualquer motivo não tenha indicado o Beneficiário, o capital segurado será pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge, não separado judicialmente ou de fato, e, os outros 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais, conforme disposto no Código Civil (Lei n. 10.406, sendo que, inexistindo cônjuge o total do valor do capital segurado será dividido em partes iguais aos herdeiros legais.

Na falta de cônjuge, não separado judicialmente, ou de fato, herdeiros legais, ou companheiro (a) estável declarado pelo Segurado, serão Beneficiários os que no prazo de 3(três) anos reclamarem o pagamento do Capital Segurado e provarem que a morte do Segurado os privou de meios para proverem a sua subsistência.

A Seguradora poderá, em casos de dúvida e se achar conveniente, em especial nas situações que envolverem companheiro(a) estável, depositar em juízo o montante do Capital Segurado existente em decorrência do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, em favor do espólio do falecido.

Uma pessoa jurídica poderá ser beneficiária do seguro quando:

O Segurado tiver contraído dívida com ela, existir obrigação legal, estatutária ou contratual do Segurado para a empresa, transformada por eles em seguro, ou quando o Segurado for sócio da empresa.

Nos casos acima a cláusula beneficiária terá prazo determinado e a empresa será indenizada até o valor do saldo devedor, do custeio ou da obrigação existente na data do evento. A diferença se houver será paga ao beneficiário designado pelo Segurado no cartão - proposta.

11. CAPITAL SEGURADO

É o valor máximo a ser pago ao Segurado ou ao seu (s) beneficiários(s) na ocorrência de um sinistro coberto por este Contrato de Seguro e respectiva Apólice.

12. VALOR DOS CAPITAIS SEGURADOS

Os capitais segurados serão determinados pelo proponente quando do preenchimento do cartão - proposta.

13. PRÊMIO DO SEGURO

Por "prêmio do seguro" se entende o preço do seguro.

13.1 Cálculo do prêmio

O prêmio individual corresponde ao produto do capital segurado individual pela taxa relativa do titular.

13.2 Pagamento dos prêmios

Os prêmios deste seguro deverão ser pagos até a data de vencimento. Quando o vencimento cair em dia em que não houver expediente bancário, o pagamento será feito no primeiro dia útil seguinte.

- a) O pagamento do Capital Segurado será devido se o pagamento do prêmio estiver em dia.
- b) Se o sinistro ocorrer antes da data de vencimento, mas dentro do prazo para pagamento, o direito ao pagamento será preservado se o prêmio for pago ainda no prazo. Em caso de atraso no pagamento, o seguro ficará automaticamente suspenso (isto é, sem cobertura até a regularização dos pagamentos). Se o atraso for superior a 60 dias (sessenta) o seguro será cancelado.

Nos casos de mora (atraso no pagamento e/ou repasse dos prêmios) a Seguradora atualizará o valor monetariamente, com base na variação do índice indicado na Apólice de Seguro, e cobrará juros legais de 1% ao mês, bem como multa moratória de 2% sobre o montante devido.

14. REENQUADRAMENTO e REAJUSTES DOS PRÊMIOS

- a) Sempre que ocorrer alteração na idade do Segurado que signifique deslocamento para outra faixa etária, o novo valor do prêmio será reajustado e cobrado, a partir do mês de renovação do seguro, de acordo com os percentuais e respectivas faixas das tabelas a seguir:

Faixa etária	Reajuste
De 35 anos para 36 a 40 anos	25,00%
De 36 a 40 anos para 41 a 45 anos	66,67%
De 41 a 45 anos para 46 a 50 anos	71,43%
De 46 a 50 anos para 51 a 55 anos	75,00%
De 51 a 55 anos para 56 a 60 anos	33,33%
De 61 anos em diante (a cada ano)	08,00%

- b) Os prêmios do seguro serão reajustados anualmente segundo a variação anual do IGP - M (Índice Geral de Preços), no aniversário do Certificado Individual.

15. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

15.1 - Procedimentos

Ocorrendo qualquer um dos sinistros cobertos, a Seguradora pagará o capital segurado correspondente assim que lhe forem entregues e reconhecidos como válidos o aviso de sinistro, as certidões e atestados que caracterizem o acontecimento e o direito ao pagamento.

15.2 - Acumulação de Pagamentos

Os pagamentos do Capital Segurado por morte e invalidez não se acumulam. Se após o pagamento por invalidez ocorrer a morte do Segurado, em decorrência do mesmo sinistro, será paga a diferença, se o valor devido por morte for superior. Se inferior, não será exigida nenhuma devolução.

15.3 - Liquidação de Sinistros e Pagamento do Capital Segurado

Em caso de morte do segurado, deverá ser encaminhado à Seguradora os documentos abaixo especificados para que se inicie o processo de regulação e liquidação do sinistro:

- a) Aviso de Sinistro preenchido no formulário fornecido pela Seguradora, assinado pelo Beneficiário e pelo médico assistente;
- b) Em caso de sinistro por acidente, o documento que comprove a ocorrência do acidente;
- c) Certidão de Óbito ou Declaração Judicial de Morte Presumida devidamente registrada no Cartório do Registro Público competente;
- d) Carteira de trabalho e ficha de registro do funcionário na empresa;
- e) Qualquer outro documento comprobatório do vínculo entre o Segurado e o Estipulante, a critério da Seguradora;
- f) As três últimas relações mensais do FGTS ou documentos contábeis que demonstrem retirada de pro - labore pelo Segurado;
- g) Documento de identificação do(s) beneficiário(s) (CPF e Carteira de Identidade);
- h) No caso de beneficiário incapaz a devida comprovação da Tutela pelo Tutor do menor incapaz, quando for o caso.

Nos casos de Invalidez Permanente do Segurado deverão ser apresentados à Seguradora pelo Estipulante os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro preenchido no formulário fornecido pela Seguradora, assinado pelo Cônjuge do Segurado ou outro dependente do mesmo e pelo seu médico assistente;
- b) Em caso de sinistro por acidente, o documento que comprove a ocorrência do acidente;
- c) Declaração Médica constatando a invalidez ou Laudo Oficial da Previdência Social;
- d) Carteira de trabalho do Segurado e ficha de seu registro como funcionário na empresa;
- e) Qualquer outro documento comprobatório do vínculo entre o Segurado e o Estipulante, a critério da Seguradora;
- f) As três últimas relações mensais do FGTS ou documentos contábeis que demonstrem retirada de pro - labore pelo Segurado.

A Seguradora poderá solicitar documentação suplementar para melhor caracterização do sinistro e suas conseqüências e, também as que se fizerem necessárias para regulação e liquidação dos sinistros das coberturas adicionais e o devido pagamento do Capital Segurado.

Quaisquer divergências que venham a ocorrer sobre a causa, natureza ou extensões das lesões, bem como sobre a avaliação da incapacidade, o Segurado será submetido a exame de uma junta médica constituída de 3 membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado, e um terceiro, desempatador, escolhido pelos 2 nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais pelo Segurado e pela Seguradora.

O cálculo do valor a ser pago ao Segurado ou seus Beneficiário(s) do seguro será feito com base no capital segurado em vigor na data do sinistro, definindo - se essa data para cada uma das coberturas, na forma aqui designada:

- a) na cobertura BÁSICA: a data do falecimento do Segurado;
- b) no caso da cobertura ADICIONAL de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (I.P.A): a data do acidente com o Segurado.

O capital segurado será atualizado pela variação da Taxa Referencial (TR) "pró rata tempore", aplicado ao período compreendido entre a data do sinistro e a data de pagamento do Capital Segurado.

Constatada a invalidez permanente, a Seguradora pagará ao próprio Segurado o valor correspondente ao Capital Segurado.

A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a regulação e liquidação do sinistro, contados a partir da data do cumprimento pelo Segurado e/ou seus Beneficiários, da última exigência feita pela Seguradora no processo de regulação do sinistro

16. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

A Seguradora procederá à reintegração automática do capital segurado para a cobertura ADICIONAL de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (I.P.A) quando ocorrer a utilização parcial da cobertura até o montante do valor deduzido da cobertura.

Para proceder à reintegração, a Seguradora cobrará o prêmio devido ao Segurado, conforme disposições tarifárias em vigor.

17. VIGÊNCIA DAS COBERTURAS INDIVIDUAIS

A vigência das coberturas individuais coincidirá com a vigência da apólice.

18. RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO E CANCELAMENTO DA APÓLICE RESPECTIVA

Este Contrato de Seguro poderá ser rescindido a qualquer tempo, com o conseqüente cancelamento da Apólice respectiva, mediante acordo entre as Partes contratantes (Seguradora e Segurado).

Independentemente de Acordo, a rescisão poderá ser solicitada:

- a) pelo Segurado, a qualquer tempo;
- b) pela Seguradora, quando a natureza do riscos sofrer alterações de forma a aumentá - los e agravá - los, tornando o seguro incompatível com as condições inicialmente ajustadas, tornando - se impossível a manutenção técnica do Segurado;
- c) Quando da inobservância pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice;
- d) Pela Seguradora, quando do não pagamento dos prêmios por prazo superior a 60 (sessenta dias).

Em qualquer um dos casos acima, a rescisão do Contrato de Seguro com o cancelamento da respectiva Apólice, deverá ser comunicada por escrito aos interessados, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19. CESSAÇÃO DOS EFEITOS DO SEGURO EM DECORRÊNCIA DE RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE

Os efeitos do Contrato de Seguro cessarão em relação ao Segurado, quando:

- o Contrato de Seguro for rescindido e cancelada a Apólice, por qualquer motivo;
- quando for recebido, pela Seguradora, aviso por escrito do Segurado, solicitando a exclusão do Contrato e Apólice de Seguro;
- com o falecimento do segurado.
- quando do não pagamento do(s) prêmio(s) respectivo(s) na data do seu vencimento, ficando o Segurado automaticamente constituído em mora no dia seguinte após o vencimento do(s) prêmio(s) não pago(s);
- quando for declarado nulo o Contrato de Seguro e respectiva Apólice, pela Seguradora, nas hipóteses previstas na cláusula 25 destas Condições Gerais.

20. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

O Contrato de Seguro a que se refere estas Condições Gerais é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente uma única vez, salvo se a Seguradora ou o Segurado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias comunicar o desinteresse pela renovação.

Independentemente da renovação automática, após o primeiro ano de vigência do seguro, as partes poderão renovar o presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, sempre que for do seu interesse, mediante o encaminhamento de nova proposta de seguro ou documento formal expressando sua vontade.

21. ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS DO SEGURO

Quaisquer alterações na Apólice de Seguro só poderão ser efetuadas, com a anuência prévia e expressa do Segurado e através de endosso procedido pela Seguradora, com a concordância das partes contratantes.

22. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO DECORRENTE DA INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE:

No Caso de invalidez permanente verificada até no máximo 1 (um) ano a contar da data do acidente, e em decorrência do mesmo, desde que esteja terminado o tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação e seja definitivo o caráter da invalidez avaliada quando da alta médica, a Seguradora garantirá ao segurado uma indenização de:

TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE % SOBRE IMP. SEG.

INVALIDEZ TOTAL	
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100

INVALIDEZ PARCIAL DIVERSAS	
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra visão	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento toraco - lombo - sacro da coluna vertebral	25

INVALIDEZ PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	
Perda total de uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não Consolidada de um dos segmentos radio - ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares. inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares. exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	0

INVALIDEZ PARCIAL MEMBROS INFERIORES	
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio - peroneiros	25
fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º. (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda Total do uso de uma falange do 1º dedo, pagamento equivalente a ½ e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	0
Encurtamento de um dos membros inferiores	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
- menos de 3 (três) centímetros	0

23. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

Para manutenção da vigência dos benefícios, os pagamentos dos prêmios do seguro LIBERTY VIDA MAIS TRANQUILA devem estar em dia, quitados até a data de seus vencimentos.

24. CARÊNCIAS

A cobertura BÁSICA por morte natural está sujeita ao período de carência determinado na Apólice respectiva a este Contrato de Seguro, sendo que nos casos de suicídio a carência é de 24 meses contados a partir da vigência do Contrato de Seguro.

Havendo carência, a Seguradora assegura ao Segurado a prorrogação automática da Apólice de Seguro pelo período mínimo correspondente ao período fixado para carência, respeitada a prerrogativa de seu cancelamento pela Seguradora por impossibilidade de manutenção do Grupo Segurado, conforme previsto na Cláusula sobre Rescisão e Alteração do contrato, destas Condições Gerais.

Nos casos de aumento do capital segurado será restabelecido o prazo de carência estipulado na Apólice de Seguro respectiva. Neste caso esse período de carência aplicar - se - á somente à parcela do capital relativa ao aumento.

25. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei o segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste contrato de seguro e respectiva apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato sujeitando - se, ainda, o segurado às sanções previstas em lei e neste contrato de seguro se o segurado, o estipulante ou corretor de seguros:

a) preencher o questionário de avaliação de risco, assim como a proposta de seguro, ou preencher e apresentar quaisquer outros documentos à seguradora, inclusive aqueles necessários ao reembolso de indenização, com declarações e/ou informações não verdadeiras e/ou inexatas, incompletas e/ou com omissão, que tenham influenciado a seguradora na aceitação do seguro e fixação do valor do prêmio;

- praticar ato ilícito, agir de má - fé ou com dolo no sentido de fraudar o contrato de seguro, ou em atos e fatos diretamente ligados a sinistros envolvendo este seguro;
- deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste contrato de seguro e respectiva apólice;
- provocar, intencionalmente, os acidentes e os sinistros que motivem o pagamento do capital segurado;
- não comunicar imediatamente à seguradora a ocorrência de sinistros cobertos pelo presente contrato de seguro ou agravamento dos riscos aqui previstos.

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no item acima com o objetivo de fraudar o Contrato de Seguro a Seguradora declarará a sua nulidade, comunicando imediatamente o Segurado.

Parágrafo único: se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má - fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

I - na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou;
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo - a do valor a ser indenizado.

III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

26. FORO

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do Segurado, para nele serem dirimidas as dúvidas, conflitos ou litígios oriundos deste Contrato de Seguro, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Quando se tratar de dúvidas, conflitos ou litígios diretamente entre o Segurado e a Seguradora fica eleito o foro da Comarca da realização do Contrato de Seguro.

LIBERTY ASSISTÊNCIA FUNERAL

1. OBJETO

A Seguradora garantirá um serviço de sepultamento em consequência do falecimento do Segurado .

2. SERVIÇOS

a) Funeral

- Urna standard
- Coroa de Flores
- Manta mortuária;
- Véu;
- Carro fúnebre;
- Registro em cartório;
- Livro de presença;
- Jogo de paramento;
- Velas;
- Higienização e Preparação do Corpo

b) Sepultamento - Em jazigo da família ou em jazigo público.

3. INFORMAÇÕES, ACIONAMENTO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO LIBERTY ASSISTÊNCIA FUNERAL

- a) Os beneficiários deverão contatar obrigatoriamente a Central de Atendimentos através do telefone **0 800 701 4120**
- b) Os serviços do Liberty Assistência Funeral serão fornecidos baseados nos valores definidos para cada procedimento.
- c) O Liberty Assistência Funeral não fará qualquer tipo de reembolso que não tenha sido previamente autorizado pela Central de Atendimento.
- d) O Liberty Assistência Funeral não será responsável por falhas na prestação dos serviços ou por não conseguir prestar os serviços solicitados, se, e somente se, em casos de força maior, tais como greves, manifestações populares, estados de calamidade pública, enchentes e catástrofes naturais, ou ainda na inexistência dos já citados serviços na região de ocorrência.

4. CASOS EM QUE O SEGURADO NÃO TERÁ DIREITO AO SERVIÇO DO LIBERTY ASSISTÊNCIA FUNERAL:

O Segurado e/ou os beneficiários perderão o direito a qualquer serviço e o seguro ficará automaticamente cancelado nos seguintes casos :

- a) Omissão ou inexatidão de informações prestadas pelo Segurado, em qualquer época, que sejam fundamentais para aceitação e fixação do prêmio, bem como pela manutenção do seguro pela Seguradora;
- b) Fraude, má fé, ou atos contrários à lei praticados por parte do Segurado, seus beneficiários ou representantes a qualquer tempo.
- c) Despesas ou reembolsos de qualquer natureza, sem o prévio contato com a Central de Atendimento.

LIBERTY SORTEIO

O Segurado participará de 01 (Hum) sorteio mensal, cujo valor da premiação será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) bruto de I.R. Sobre o valor do prêmio de sorteio, incidirá Imposto de Renda, obedecida a legislação vigente na época.

A Liberty Paulista Seguros se obriga a adquirir, nos termos da lei, títulos de capitalização emitidos pela Sul América Capitalização S.A. - SULACAP, CNPJ nº 03.558.096/0001-04, aprovados pelo Processo SUSEP nº 10.005813/01-86 e a ceder os direitos originados daqueles títulos, ao Segurado, notadamente no que tange à participação nos sorteios.

Cada Segurado terá direito a 1 (um) título de capitalização.

A cada título será atribuído um número aleatório para fins de sorteio (número da sorte), não repetido na mesma série, composto de 5 (cinco) algarismos, compreendido entre 00.000 e 99.999 e especificado no título.

O “número da sorte” será enviado para o endereço do Segurado, juntamente com a apólice de Seguro e certificado individual.

Cada título concorrerá, a partir do mês seguinte a sua adesão ao seguro, a 01 (Hum) sorteio mensal pela extração da Loteria Federal do Brasil, realizado no último sábado de cada mês.

O título será contemplado quando seu número para sorteio coincidir, da esquerda para a direita, com as unidades dos 5 (cinco) prêmios extraídos pela Loteria Federal do Brasil, lidos de cima para baixo, conforme exemplo a seguir:

Primeiro prêmio	48.397	
Segundo prêmio	63.263	
Terceiro prêmio	15.279	Número sorteado 73.950
Quarto prêmio	23.755	
Quinto prêmio	18.020	

Em cada série, somente 1 (um) título poderá ser contemplado por sorteio.

O Segurado, sempre quando contemplado, será comunicado pela Liberty Paulista Seguros por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do sorteio.

A vigência do número da sorte acompanhará a vigência do contrato de seguro e não mudará quando da renovação do Contrato de Seguro e respectiva Apólice.

O segurado só terá direito em participar dos sorteios, caso esteja em dia com os pagamentos do prêmio do seguro e não estejam enquadrados nos itens 18 e 19 destas condições.

Caso não ocorra a extração da Loteria Federal do Brasil na data prevista, o sorteio correspondente será adiado para a extração da Loteria Federal do Brasil imediatamente seguinte ao último sorteio previsto para o título.

Caso a Caixa Econômica Federal suspenda definitivamente as extrações da Loteria Federal do Brasil, cancele as extrações realizadas aos sábados, modifique as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as regras de sorteio estabelecidas nestas Condições Gerais ou haja qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal do Brasil aos sorteios previstos nestas Condições Gerais, a Sul América Capitalização S.A. - SULACAP, emitente dos respectivos títulos, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do fato, passará a promover os sorteios ainda não realizados, com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas mesmas condições previstas nos itens anteriores, dando prévia e ampla divulgação do fato e dos sorteios.

Ao aderir a este Contrato de Seguro o segurado aceita que a premiação poderá ser divulgada, para fins promocionais, à critério da Liberty Paulista Seguradora, concordando, desde já, de forma irrevogável e irretratável, com a cessão de direitos de utilização de sua imagem, à título gratuito, especificamente para a finalidade aqui prevista.

Liberty Paulista Seguros S/A
CNPJ: 61.550.141/0001-72
SUSEP da seguradora: 518-5
Código SUSEP: 15414.002498/2004-92

Sul América Capitalização S.A. - SULACAP
CNPJ: 03.558.096/0001-04
Código SUSEP: 10.005813/01-86